



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.387/2021 – Em 16 de dezembro de 2021.**

**Cria a Semana Municipal de conscientização do Autismo, institui a Política Municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 1º/12/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei – Legislativo, de autoria dos Vereadores DR. GABRIEL GUIMARÃES DOS SANTOS, DONIZETTE JOAQUIM DE MELO e HEITOR DA SILVA ATANÁSIO, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** A presente lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e Instituir a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual será realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, e tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos com base em evidência sobre o Transtorno do Espectro Autista, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização das Nações Unidas. São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, prevendo convênios celebrados entre as Diretorias Municipais envolvidas direta ou indiretamente;

**II** – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social e a implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**V** – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação da Lei nº 2.387/2021)

**VI** – o incentivo à formação e a qualificação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como aos pais e responsáveis;

**VII** – o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista do País;

**VIII** – qualificar os profissionais de educação e saúde em terapia comportamental, aproveitando os Encontros Pedagógicos anuais dos profissionais da Educação e as Conferências de Educação e Saúde, para que tratem do tema com mais ênfase, a fim de conscientizar e instruir os profissionais;

**IX** – será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

**X** – caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a Instituição de Ensino em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar;

**XI** – o cuidado integral no âmbito da atenção básica, especializada e hospitalar;

**XII** – a ampliação e o fortalecimento a oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com Espectro Autista na atenção básica, especializada e hospitalar;

**XIII** – a qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com deficiência no atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

§ 2º. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 2º** São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** – vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;

**II** – proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

**III** – o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;

c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

(continuação da Lei nº 2.387/2021)

- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diálogo e no tratamento;

**IV** – a prioridade em filas de hospitais, unidades de saúde, agências bancárias e em comércios, locais, devidamente sinalizados com o símbolo do TEA, o qual internacionalmente é reconhecido como um “laço colorido”.

**V** – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escolas da rede pública municipal;
- c) à moradia, inclusive à residência protegida (se for caso);
- d) ao mercado de trabalho;
- e) à previdência social e à assistência social;

**Art. 3º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

**Art. 4º** O Poder poderá fornecer carteirinhas para cada pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a fim de melhorar a identificação dos mesmos em locais que exijam a comprovação do transtorno para a efetivação de prioridades.

**Parágrafo único.** O portador de Transtorno do Espectro Autista deverá comprovar através de laudos médicos sua condição para obter a carteira de identificação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de dezembro de 2021.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**